

**RESOLUÇÃO CONSEPE 19/2010**

---

**APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE  
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CURRÍCULO  
0003-B, DO CAMPUS DE BRAGANÇA  
PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO  
FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2010, constante do Parecer CONSEPE 26/2010 – Processo 26/2010, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis, currículo 0003-B, do *Campus* de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 24 de junho de 2010.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar  
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 19/2010

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA**  
*Currículo 0003-B*

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis é um componente curricular direcionado para a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, com o propósito de oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da contabilidade, a fim de melhor prepará-lo para o exercício profissional, responsável e ético, favorecendo a integração entre teoria e prática.

**Parágrafo único.** As atividades de Estágio Supervisionado estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Ciências Contábeis, pela Resolução CNE/CES n. 10, de 16 de dezembro de 2004.

**Artigo 2º** São objetivos do estágio:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. proporcionar oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas existentes, para consolidação de experiência e desempenho profissionais;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais;
- IV. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- V. complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

**Artigo 3º** O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante do currículo 0003-B do Curso de Ciências Contábeis.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 4º** O Estágio Curricular Supervisionado em Ciências Contábeis tem a duração de 300 horas, constituídas de 144 horas cumpridas na própria Universidade, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas correspondentes aos diferentes pensamentos das Ciências Contábeis, sob a orientação do professor, e 156 horas em organizações de qualquer natureza, formalmente constituídas, distribuídas da seguinte forma:

<b>CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA</b>	Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825
<b>CAMPUS DE CAMPINAS</b>	Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300
<b>CAMPUS DE ITATIBA</b>	Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933
<b>CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO</b>	Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

### **Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2010**

- I. Estágio Supervisionado I (GR01286): 72 horas de atividades de orientação na Universidade e 78 horas na organização concedente;
- II. Estágio Supervisionado II (GR01287): 72 horas de atividades de orientação na Universidade e 78 horas na organização concedente.

**Artigo 5º** O Estágio Supervisionado em Ciências Contábeis se desenvolverá em uma das seguintes áreas de concentração:

- I. Auditoria;
- II. Contabilidade Geral;
- III. Contabilidade Pública;
- IV. Controladoria;
- V. Custos;
- VI. Perícia; e
- VII. Planejamento Tributário/Trabalhista.

**Artigo 6º** O aluno poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE**

**Artigo 7º** As organizações, para serem credenciadas, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam aos objetivos do estágio;
- II. possuir, em seu quadro de pessoal, obrigatoriamente, um profissional de nível superior ligado à área de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. dispor-se a firmar convênio com a Universidade São Francisco.

### **CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO**

**Artigo 8º** Para comprovação e cumprimento do Estágio Supervisionado, é obrigatória a apresentação e realização, por parte do estudante, dos seguintes itens:

- I. ficha cadastral de estágio preenchida em formulário padronizado, cujo modelo deve constar no manual de orientações do estágio;

**CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA** Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

**CAMPUS DE CAMPINAS** Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

**CAMPUS DE ITATIBA** Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

**CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO** Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

### Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2010

- II. convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente;
- III. termo de compromisso de estágio assinado pela Universidade, organização concedente e aluno estagiário;
- IV. elaboração e apresentação ao professor supervisor do projeto a ser desenvolvido durante o período do estágio;
- V. apresentação ao professor supervisor de relatórios parciais do estágio referentes às etapas do projeto já executadas.
- VI. elaboração, revisão e entrega do relatório técnico de estágio conforme as normas do manual de orientação do estágio;
- VII. declaração de conclusão do estágio em papel timbrado, contendo a carga horária do estágio realizado e o título do projeto desenvolvido, com a assinatura do profissional supervisor pelo estudante na organização estagiada.

**Artigo 9º** São também consideradas válidas para comprovação da carga horária obrigatória as seguintes formas, desde que, aprovadas pelo Professor Supervisor de Estágio e Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. cópia da carteira de trabalho, onde conste o registro funcional na organização, para o aluno empregado na organização;
- II. cópia do contrato social da empresa, para o aluno proprietário da organização.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO**

**Artigo 10.** A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

**Artigo 11.** São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I. aprovar a realização do estágio supervisionado na organização concedente;
- II. elaborar o cronograma de atividades do estágio supervisionado e divulgá-lo em tempo hábil;
- III. elaborar instruções pertinentes;
- IV. definir, juntamente com os professores supervisores, os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação e que constarão dos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado;
- V. orientar e acompanhar as atividades dos professores supervisores quanto às normas e programação do estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2010

## CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

**Artigo 12.** A supervisão dos estagiários será exercida por professores do Curso de Ciências Contábeis, nos termos da atribuição de horas-aula para cada período letivo, de acordo com as diretrizes vigentes.

**Artigo 13.** São atribuições dos Professores Supervisores de Estágio Supervisionado:

- I. avaliar, aprovar e acompanhar o roteiro de estágio elaborado pelo aluno;
- II. orientar técnica, ética e pedagogicamente o estagiário na execução do roteiro de estágio e na elaboração do relatório, indicando bibliografia adequada para consultas;
- III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar o relatório técnico de estágio;
- V. prestar esclarecimentos ao Coordenador de Estágios e/ou ao Colegiado de curso sempre que solicitado;
- VI. submeter ao Coordenador de Estágios todas as alterações introduzidas no plano de estágio.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

**Artigo 14.** A avaliação das disciplinas Estágio Supervisionado I e II será feita pelo Professor Supervisor, atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo.

§ 1º As normas decorrentes dos critérios de avaliação serão aquelas constantes dos planos de ensino das disciplinas Estágio Supervisionado I e II.

§ 2º O aluno, para ser aprovado, deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência na carga horária relativa à orientação, não cabendo revisão.

§ 3º Deverá ser entregue ao final do período letivo uma cópia do relatório técnico do estágio em mídia eletrônica.

§ 4º Os trabalhos entregues poderão ser publicados no *site* da Universidade, mediante autorização do aluno.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 19/2010

## CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

**Artigo 15.** São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pela legislação em vigor:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação de um professor para a realização do Estágio Supervisionado;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio e o cronograma de atividades.

**Artigo 16.** São deveres do estagiário, além dos previstos pela legislação em vigor:

- I. cumprir este regulamento;
- II. submeter-se às normas estabelecidas pela Organização onde executa o estágio;
- III. elaborar e submeter à aprovação do Professor Supervisor de Estágio o Projeto de Estágio;
- IV. desenvolver o relatório técnico referente ao Projeto de Estágio;
- V. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio Supervisionado e 75% de frequência;
- VI. compatibilizar a jornada de atividades de estágio com horário escolar;
- VII. entregar o relatório técnico dentro dos prazos definidos pelo professor supervisor de estágio no Plano de Ensino da disciplina;

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 17.** Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.

**Artigo 18.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.